



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

PARECER JURÍDICO.

O referido processo visa a contratação, mediante dispensa de licitação, da **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.161.475/0001-73. O valor estimado para contratação é de R\$ 4.960,46 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos) mensais e o prazo total de 12 (doze) meses.

Trata-se de pedido de elaboração de parecer a respeito da possibilidade de contratação de serviço permanente e continuado de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social - através da EMATER E ASCAR por meio de dispensa de licitação.

Assim está expresso no artigo 24, XXX, da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, *verbis*.

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

Como se nota, a previsão legal cuida especificamente de contratação de instituição, pública ou privada (autorizando contrato administrativo, portanto, inclusive com entidades públicas), para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e sendo assim, a referida previsão de dispensa de licitação encontra enquadramento direto na situação em apreço, considerando no sentido de que a EMATER está devidamente credenciada nos sistemas federais de extensão rural.

Av. João Luiz Billig, 27, Centro de Estrela Velha-RS, CEP: 96.990-000, CNPJ: 01.601.857/0001-20.
Fones: (51) 3616-7006 / 7012 / 7014 - Fax: (51) 3616-7910
Email: juridicoestrelavelha@outlook.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

Em razão disso, é possível a contratação direta prevista no artigo 24, inciso XXX, da Lei nº 8.666/93, na situação em apreço, sem prejuízo da eventual aplicabilidade do sistema previsto na Lei nº 13.019/14.

A duração do contrato, conforme previsto no artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, deve ficar adstrita à vigência do crédito orçamentário (1 ano), admitida a prorrogação limitada ao período máximo de 60 meses prevista no inciso II do mesmo artigo 57, tendo em vista tratar-se de contrato de prestação de serviços de natureza contínua.

Note-se, ainda, que em razão da aplicabilidade dessa modalidade de dispensa tanto para a contratação de instituições privadas quanto públicas, nenhum impacto sobre esse ponto terá o entendimento a respeito da natureza jurídica da EMATER/ASCAR após o trânsito em julgado da decisão final na Ação Civil Pública nº 001/1.09.0356297-2.

Aliás, justamente em razão dessa circunstância, o vínculo jurídico contratual com lastro no art. 24, inciso XXX, da Lei nº 8.666/93, mostra-se o mais recomendável no caso concreto. Cabe o registro, unicamente, de que consta expressamente no acórdão (Apelação Cível nº 70044494433) que inexistiu pretensão de modificação da natureza jurídica das entidades e que a decisão se deu independentemente da natureza privada da EMATER e da ASCAR, tudo a indicar que permanecerão sendo associações privadas, mesmo após o trânsito em julgado, ainda pendente.

Ao fim e ao cabo, independentemente da natureza jurídica da EMATER/ASCAR, é possível a contratação direta destas entidades, por dispensa de licitação, conforme previsão do artigo 24, inciso XXX, da Lei Federal nº 8.666/93;

[Handwritten signature and initials]

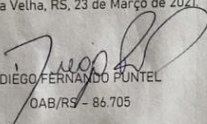


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

Eventual contrato firmado na forma do item anterior terá duração máxima de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57, II, da Lei de Licitações.

É o parecer.

Estrela Velha, RS, 23 de Março de 2021


DIEGO FERNANDO PUNTEL
OAB/RS - 86.705



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Portaria nº 013/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Dispensa de Licitação nº 003/2021.

1. DO OBJETO:

Contratação da ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.161.475/0001-73. Informações contidas no Memorando nº 011/2021-SMAFE.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

O objeto desta dispensa de Licitação foi solicitado pela Secretaria de Agricultura, compreende os serviços destinados aos agricultores e agricultoras familiares, abrangendo o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável, que deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

Ademais, informamos eu para a referida contratação deverão ser designados como fiscais o Sr. Egon Manske Secretário Municipal de Agricultura e o Servidor Público Municipal Sr. Marcus Vinicius Vizzotto Billig.

Sem entrar no mérito de conveniência e oportunidade, esta Comissão de Licitação entende não existir óbice para a realização da despesa contemplada neste processo.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A regra do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que as contratações pela Administração Pública devam ser precedidas do processo licitatório. Apesar de a regra ser a licitação, a norma infraconstitucional que trata das licitações, Lei 8.666/93, dispõe sobre exceção, prevendo os casos de licitação dispensa, conforme parecer do Jurídico do município de Estrela Velha.

A dispensa de licitação abrange situações determinadas, em que, apesar de possível, a licitação é dispensável, atendendo a certos critérios legalmente previstos, uma delas é o art. 24, inciso XXX, da Lei 8.666/93.

No presente caso, o objeto a ser contratado esta dentro da regra de dispensa de licitação, conforme pode ser verificado em relatório anexo a este processo.

Destaca-se, porém, que esta Comissão de Licitações não realiza o juízo de conveniência e oportunidade de contratação, sendo que tal decisão é feita pelo Ordenador de despesas do Poder Executivo Municipal, bem como não possui qualificação técnica para opinar sobre a legalidade e enquadramento legal utilizado como embasamento jurídico para a contratação, visto que tais informações estão contempladas no parecer jurídico anexo a este processo.

4. DO ORÇAMENTO:

[Handwritten signature and initials]



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

O saldo da referida despesa é de R\$ 59.525,52 (cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais cinquenta e dois centavos).


Nesse sentido, as despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente.


Esse valor mensal deverá ser pago após a emissão de Nota Fiscal. No valor já está incluso os honorários, tributos e despesas para a entrega do item.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.


Estrela Velha, RS, 24 de março de 2021.


ALESANDRA KRISE WESTPHAL
Presidente da Comissão de Habilitação


FLAVIO HÉLIO BERLT
Membro da Comissão


JAQUELINE APARECIDA DE CASTRO PEREIRA
Membro da Comissão

De acordo. Dar prosseguimento ao processo: _____


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.